



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

### PODER EXECUTIVO

#### SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

**O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 004/2019**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 009/2019**.

**DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR:** Empresa **CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.101.438/0001-36, com sede na Rua Monte Alegre, nº 2855, CEP 79.825-040, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr. Dib Henrique Novak Miranda**, profissão Médico, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 13.485.405 PC/MG e do CPF/MF nº 012.842.306-43, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre nº 2855, Vila Planalto, CEP 79825-040, na cidade de Dourados/MS

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de pre-

ços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Serviços Médicos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral, Sobreaviso, Transferência de Pacientes em Estado Crítico e Direção Clínica para atender o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, a saber.

Empresa: <b>CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELI - ME</b>				
item	Especificação dos Serviços	Unid/Quant	V. Unit.	V. Total R\$
01	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	261 Plantões	1.099,00	286.839,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

02	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	261 Plantões	<b>1.095,00</b>	<b>285.795,00</b>	05	Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	365 Plantões	<b>665,00</b>	<b>242.725,00</b>
03	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	52 Plantões	<b>1.217,00</b>	<b>63.284,00</b>	06	Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência "Vaga Zero". Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico.	100 Unid.	<b>432,00</b>	<b>43.200,00</b>
04	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	52 Plantões	<b>1.205,00</b>	<b>62.660,00</b>	07	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	12 Meses	<b>7.132,00</b>	<b>85.584,00</b>
					<b>Valor Global R\$ 1.070.087,00</b>				

Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 004/2019, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 004/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 004/2019.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o prestador dos serviços deverá co-lher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços**, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeadas pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior á media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços e efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 05 cinco dias corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Pagamento por deposito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agencia e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

A Contratante por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

conforme prevê a Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto municipal nº 041/2004.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições desta ata e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 000/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

Atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento;

Efetuar os plantões de acordo com o descrito na proposta de preço, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive cirurgias e anestésias quando necessário.

Estando impossibilitado de atender a demanda de plantões deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;

Na ocorrência de faltas não justificadas a empresa contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos médicos.

A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos médicos indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

Respeitar as normas da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos pacientes previamente agendados em caráter de Consulta Eletiva, bem como quanto aos pacientes que apresentarem casos de Consulta de Urgência e Emergência, conforme anexos do edital deste pregão.

Entende-se como Consulta Ambulatorial Eletiva aquela agendada para tratamento corriqueiro, de caráter eletivo, isto é, no momento do atendimento poderá mencionar qual o profissional mais adequado para o caso, para melhor solução do problema do paciente ou livre escolha de profissional pelo paciente desde que o mesmo esteja disponível.

Entende-se como Consulta de Urgência aquela que deve ser o mais breve possível, não podendo ser adiada por longos períodos e cuja escolha de profissional ou momento adequado poderá ser escolhida, porém nem sempre isso seja possível a benefício da pronta solução da saúde do paciente, são casos em que o adiamento do atendimento possa agravar o quadro clínico do paciente ou entrar em situação de emergência.

Entende-se como Consulta de Emergência aquela que em nenhum momento pode deixar de ser atendida, sob pena de colocar em risco a segurança vital do paciente. Não se deve deixar ao livre arbítrio do profissional ou opção do paciente ou acompanhante, e não depende, tampouco, da disponibilidade do profissional sendo este, o que estiver mais próximo, devendo o mesmo abandonar qualquer tarefa para o devido socorro do caso emergencial;

Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;

Assistir as pessoas em todas as fases e especificidade da vida, especialmente as crianças, adolescentes e idosos;

Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas emergências;

O atendimento deverá ser feito no local adequado com o objeto.

O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor administrativo sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

O Diretor Clínico deverá ter a permanecer no hospital no mínimo 8 (oito) horas semanais para acompanhamento da função.

Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;

Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor administrativo para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

Participar das comissões existente no hospital para o bem do funcionamento da unidade.

Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicada futuramente.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Cabe a Gerencia Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Serviços.

III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis – MS, 22 de fevereiro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

Contratante

**ROSINEIA GOMES DE ASSIS**

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Empresa Detentora:

Representante

Nome:

**DIB HENRIQUE NOVAK MIRANDA**

CPF: 012.842.306-43

RG: 13.485.405 PC/MG

Empresa:

Clinica Medica Novak Miranda EIRELI - ME

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019**

**OBJETO:** Aquisição de 01 Conjunto Radiológico Fixo destinado ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, por intermédio do Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde - Proposta nº 12.270.817000/1170-15.

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007.

**DATA DA ABERTURA:** 22 de março de 2019, às 09:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS. Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: [licitadeodapolis@yahoo.com](mailto:licitadeodapolis@yahoo.com), se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 01 de março de 2019.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira

Portaria 009/2019

**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO 013**

**DECRETO Nº 013 de 06 de Março de 2019.**

*“Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências”.*

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a complexidade da operacionalização da despesa pública e a necessidade de viabilizar o pronto andamento da atividade orçamentária;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegado a Srª Ana Claudia Costa Buhler, **Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira** a competência de ordenar despesa de sua pasta, podendo para tanto assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º A Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização do ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§ 2º Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com a **Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira** a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

**Art. 2º.** Fica delegada à Sra. Márcia Cristina da Silva, **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania** a competência de ordenadora de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Parágrafo único.** Fica autorizado à Sra. Márcia Cristina da Silva, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Fica delegado ao Sr. Adriano Araujo Pimentel, **Secretário Municipal de Educação**, a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Sr. Adriano Araujo Pimentel, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do FUNDEB por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica delegado ao Sr. Luiz Marcos Pereira, **Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo** a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo Municipal de Cultura, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

**Parágrafo único.** Fica autorizada ao Sr. Luiz Marcos Pereira, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal da Cultura por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Fica delegado ao Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito **Municipal de Deodápolis-MS** a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

**Art. 6º.** Fica delegada ao Srº. Jean Carlos Silva Gomes, **Secretário Municipal de Saúde**, a competência de ordenador de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Srº Jean Carlos Silva Gomes, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art.7º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 008 de 31 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de março de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodápolis - MS  
Atendimento ao público: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

## CONTABILIDADE

Mato Grosso do Sul		PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS	
Nota de Empenho		Data:	05/03/2019
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41		Nº do empenho:	546/19
Município: Deodápolis		Global	002/2019
Orgão:	07	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	07.13	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Projeto/Atividade:	1.030	TRANSPORTE ESCOLAR	
Elemento:	4.4.90.52.99.00.00.00.01.0020 (0020)	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos		
Código reduzido:	000171		
Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações:	90.653,67	Valor do empenho:	45.360,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	90.653,67	Total (B):	45.360,00
		Saldo (A - B):	45.293,67
Credor:	10369 TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	Cidade:	Vitoria
Endereço:	AV NOSSA SENHORA DA PENHA,2796 - SALA 8	Inscr. Est. Ident. Prof.:	
C.N.P.J.:	29-034-7360001-01	Agência:	
Banco:		Conta Corrente:	
		Fone:	2730248600+
		Fax:	
UF:	ES		
Especificação:	1 PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROC. 002/2019; PREGÃO 001/2019.		
Fonte de recursos:	Ordinário	Total geral:	45.360,00
Fica empenhada a importância de 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)			
Fundamento legal:		Número:	001/2019
Modal. licitação:	Pregão Presencial	Data:	05/03/2019
Contrato:		Data:	
Encarregado do serviço:	Credor	EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA CONTADOR CRC010885 O-2	ANA CLAUDIA COSTA BUHLER SECRETARIA M. DE GESTÃO ADM E FIN

Mato Grosso do Sul		PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS	
Nota de Empenho		Data:	05/03/2019
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41		Nº do empenho:	546/19
Município: Deodápolis		Global	002/2019
Orgão:	07	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	07.13	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Projeto/Atividade:	1.030	TRANSPORTE ESCOLAR	
Elemento:	4.4.90.52.99.00.00.00.01.0020 (0020)	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos		
Código reduzido:	000171		
Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	45.360,00
Suplementações:	90.653,67	Valor do empenho:	11.200,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	90.653,67	Total (B):	56.560,00
		Saldo (A - B):	34.093,67
Credor:	10365 CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA	Cidade:	Navral
Endereço:	R DAS OLIVEIRAS,174 -	Inscr. Est. Ident. Prof.:	
C.N.P.J.:	28-110-92770001-39	Agência:	
Banco:		Conta Corrente:	
		Fone:	6734610844+
		Fax:	
UF:	MS		
Especificação:	1 PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROC. 002/2019; PREGÃO 001/2019.		
Fonte de recursos:	Ordinário	Total geral:	11.200,00
Fica empenhada a importância de 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)			
Fundamento legal:		Número:	001/2019
Modal. licitação:	Pregão Presencial	Data:	05/03/2019
Contrato:		Data:	
Encarregado do serviço:	Credor	EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA CONTADOR CRC010885 O-2	ANA CLAUDIA COSTA BUHLER SECRETARIA M. DE GESTÃO ADM E FIN

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho Data: 05/03/2019  
 Nº do empenho : 54719  
 Global  
 Processo : 002/2019  
 C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41  
 Município: Deodápolis

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: 07.13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Funcional: 12.361.0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Projeto/Atividade: 1.030 - TRANSPORTE ESCOLAR  
 Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00.01.0020 (0020) - Outros Equipamentos e Materiais Permanentes  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000171

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	86.560,00
Suplementações:	90.653,67	Valor do empenho:	15.700,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	90.653,67	Total (B):	72.260,00
		Saldo (A - B):	18.393,67

Credor: 8829 CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP UF: MS  
 Endereço: R MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA, 220, CE Cidade: Dourados  
 C.N.P.J.: 13-648-92/0001-45 Inscr. Est./Ident.Prof.: Agência:  
 Banco: Fone: 6784095928  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
 PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIASI PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROC. 002/2019, PREGÃO 001/2019.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 15.700,00

Fica empenhada a importância de 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

Fundamento legal :  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 001/2019 Data : 05/03/2019  
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA ANA CLAUDIA COSTA BUHLER  
 CONTADOR CRC010885 O-2 SECRETARIA M. DE GESTÃO ADM E FIN

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho Data: 05/03/2019  
 Nº do empenho : 54919  
 Global  
 Processo : 139/2018  
 C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41  
 Município: Deodápolis

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: 07.13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Funcional: 12.361.0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Projeto/Atividade: 1.030 - TRANSPORTE ESCOLAR  
 Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00.01.0020 (0020) - Outros Equipamentos e Materiais Permanentes  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000171

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	73.151,00
Suplementações:	112.553,62	Valor do empenho:	21.899,95
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	112.553,62	Total (B):	95.050,95
		Saldo (A - B):	17.502,67

Credor: 10465 NORMELIA LOTTERMANN UF: RS  
 Endereço: R PLANALTO, 2100, CONJ. 01 Cidade: Três de Maio  
 C.N.P.J.: 20-132-150/0001-66 Inscr. Est./Ident.Prof.: Agência:  
 Banco: Fone:  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
 PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ESCOLAR ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR PARA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PREGÃO Nº04/2018, PROC. Nº139/2018.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 21.899,95

Fica empenhada a importância de 21.899,95 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

Fundamento legal :  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 084/2018 Data : 05/03/2019  
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA ANA CLAUDIA COSTA BUHLER  
 CONTADOR CRC010885 O-2 SECRETARIA M. DE GESTÃO ADM E FIN

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho Data: 05/03/2019  
 Nº do empenho : 54819  
 Global  
 Processo : 002/2019  
 C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41  
 Município: Deodápolis

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: 07.13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Funcional: 12.361.0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Projeto/Atividade: 1.030 - TRANSPORTE ESCOLAR  
 Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00.01.0020 (0020) - Outros Equipamentos e Materiais Permanentes  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000171

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	72.260,00
Suplementações:	90.653,67	Valor do empenho:	891,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	90.653,67	Total (B):	73.151,00
		Saldo (A - B):	17.502,67

Credor: 10367 J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA UF: SP  
 Endereço: AV JOSE BONIFACIO,2384 - Cidade: Dracena  
 C.N.P.J.: 09-413-435/0001-32 Inscr. Est./Ident.Prof.: Agência:  
 Banco: Fone: 1838211060<  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
 PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIASI PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROC. 002/2019, PREGÃO 001/2019.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 891,00

Fica empenhada a importância de 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)

Fundamento legal :  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 001/2019 Data : 05/03/2019  
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA ANA CLAUDIA COSTA BUHLER  
 CONTADOR CRC010885 O-2 SECRETARIA M. DE GESTÃO ADM E FIN